



DECRETO Nº 36726

DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Estatuto da Fundação Cidade das Artes.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 36.564, de 04 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cidade de Artes, anexo a este Decreto e que representa, para todos os efeitos legais, o ato constitutivo da Fundação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 17 de janeiro de 2013.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2013 - 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 21.01.2013

ANEXO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

Art. 1º A Fundação Cidade das Artes, instituída em face da Lei no 452/83, restabelecida através do Decreto no 36.564, de 04 de dezembro de 2012, entidade vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas no 5.300, Barra da Tijuca, é regida pelo presente Estatuto e pela legislação municipal aplicável.

Art. 2º A Fundação Cidade das Artes tem por finalidade promover, incentivar e amparar, no Município do Rio de Janeiro, a prática, o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais e em especial, administrar, gerir e explorar, direta ou indiretamente, as atividades e instalações do Complexo Cidade das Artes.

Art. 3º São atribuições da Fundação Cidade das Artes:

I – formular, coordenar e executar programas de incentivo às manifestações artísticas e culturais;

II – apoiar a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações artísticas tradicionais, representativas do Município do Rio de Janeiro;

III – apoiar as instituições culturais oficiais ou privadas que visem ao desenvolvimento artístico e cultural no Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º Constituem patrimônio e recursos da Fundação Cidade das Artes:

I - dotações, subvenções e auxílios que lhe forem destinados pela União, Estados e Municípios, ou suas autarquias, sociedades de economia mista ou empresas públicas;

II – doações, na forma da legislação;

III – rendas de quaisquer espécies de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais que adquirir;

IV – bens móveis e imóveis de seu domínio;

V – receitas eventuais;

VI – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

VII – quaisquer outros recursos para atender a sua finalidade;

§ 1º A Fundação Cidade das Artes poderá receber doações com ou sem encargos.

§ 2º O patrimônio e os recursos da Fundação Cidade das Artes serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e na forma deste Estatuto.

Art. 5º A Fundação Cidade das Artes terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência

II - Direção Executiva

III - Conselho Curador

IV – Conselho Fiscal.

§1º O Presidente, o Diretor Executivo, Conselho Curador e o Conselho Fiscal serão de livre escolha do Prefeito.

§2º O Presidente da Fundação será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Executivo.

Art. 6º A estrutura organizacional da Fundação Cidade das Artes deverá ser aprovada pelo Prefeito.

Art. 7º Ao Presidente da Fundação compete:

I – coordenar e supervisionar as atividades da Fundação cumprindo e fazendo cumprir suas disposições legais, estatutárias e regimentais;

II – articular-se com entidades nacionais ou estrangeiras, a fim de obter cooperação de qualquer natureza destinada ao desenvolvimento dos programas da Fundação;

III – representar a Fundação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

IV – admitir e dispensar o pessoal da Fundação;

V – firmar convênios, contratos e acordos;

VI – abrir e movimentar contas nos estabelecimentos bancários autorizados, podendo delegar essa competência.

Art. 8º Ao Diretor-Executivo compete:

I – dirigir e organizar, sob a orientação do Presidente, os trabalhos da Fundação, procedendo à coordenação e supervisão das atividades dos respectivos setores;

II – sob a aprovação do Presidente, gerir o patrimônio da Fundação, promover a execução do seu Plano Anual de Trabalho e o respectivo Orçamento, bem como ordenar despesas nos limites dos créditos aprovados;

III – apresentar ao Presidente os relatórios mensais das atividades da Fundação, acompanhados dos respectivos balancetes e demonstrações contábeis;

Art. 9º O Conselho Curador da Fundação Cidade das Artes será constituído por 6 (seis) membros titulares e suplentes, dentre os quais um que o presidirá, todos designados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 10. Compete ao Conselho Curador:

I – aprovar o Regimento Interno da Fundação;

II – apreciar o Plano Anual de Trabalho e o respectivo Orçamento e acompanhar a sua execução;

III – apreciar os balancetes e demonstrações contábeis da Fundação, em seus aspectos contábeis e financeiros;

IV – manifestar-se previamente sobre a alienação, permuta e aquisição de imóveis, bem como sobre a permuta e a alienação do acervo artístico e cultural da Fundação.

V – emitir parecer sobre as prestações de contas e os aspectos patrimonial e econômico-financeiro do relatório anual da Presidência da Fundação;

VI – opinar sobre os assuntos de contabilidade, administração financeira e outros de interesse da economia da Fundação, que lhe sejam submetidos pelo Presidente;

VII – aprovar o quadro de pessoal e fixar suas respectivas remunerações.

VIII – aprovar o Estatuto e suas alterações;

Parágrafo único. Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Curador poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação.

Art. 11. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente a cada mês, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º Ressalvadas as situações previstas em seu Regimento Interno, o Conselho Curador deliberará por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de 2 (dois) terços, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 2.º Por sessão a que compareçam, os membros titulares ou suplentes dos Conselho Curador, farão jus ao pagamento de uma gratificação equivalente a dez por cento da remuneração correspondente ao Símbolo DAS – 10B.

Art. 12. O Conselho Fiscal, órgão auxiliar de controle interno, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos servidores efetivos do Município, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º O Prefeito designará o Presidente do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 4º Por sessão a que comparecerem, os membros, titulares ou suplentes, do Conselho Fiscal, farão jus ao pagamento de uma gratificação nos termos do § 2º do art. 11 deste Estatuto.

§ 5º Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal contará com o apoio de auditoria interna.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as demonstrações financeiras da Fundação, emitindo parecer sobre sua regularidade;

II – acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como obter informações;

III – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Município do Rio de Janeiro.

Art. 14. O regime jurídico do pessoal da Fundação é o celetista.

Art. 15. Em caso de extinção da Fundação Cidade das Artes, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura depois de satisfeitos os compromissos financeiros assumidos para com terceiros.